



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2282 Fls.: 21
de 28 / 09 / 2022

LEI Nº 3.492 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CICLOTURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, e eu, Prefeito do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece a realização do Cicloturismo no Município de Campo Largo.

Art. 2º A realização do Cicloturismo deverá ser organizada e realizada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura do Município.

Art. 3º O calendário e o regulamento do Cicloturismo deverá ser divulgado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, e a referida Secretaria realizará a divulgação e inscrições pelos meios eletrônicos ou outros, a definir.

Art. 4º O Cicloturismo tem como objetivo:

- I. Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;
- II. A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III. O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I. Definir o traçado das rotas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos turísticos;
- II. Definir o padrão da sinalização do cicloturismo;
- III. Implantar sinalização dos circuitos para a realização do Cicloturismo.

Art 6º Para a concretização dos serviços e estruturas o Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos vários praticantes do ciclismo que existem na cidade para criar e organizar os trajetos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 27 de setembro de 2022.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal